



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.726/2021**

***“INSTITUI O RODEIO E O LAÇO, BEM COMO AS RESPECTIVAS EXPRESSÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS, À CONDIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL MUNICIPAL E DE PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA MATO GROSSO DO SUL”.***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei eleva o Rodeio e o Laço, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do Município de Aquidauana –MS.

**Art.2.º** - Consideram-se patrimônio cultural imaterial de Aquidauana, as expressões de modalidades decorrentes:

- I – montarias em touros e cavalos;
- II - provas de laço comprido e curto;
- III - apartação;
- IV - bulldog;
- V - provas de rédeas;
- VI - prova dos três tambores, Team Penning e Work Penning;
- VII - outras provas típicas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**Art. 3.º** - De forma a garantir o bem-estar dos animais envolvidos, devem ser observadas em seu manejo as determinações da Lei Federal Nº 13.873, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 e demais regulamentos e convenções pertinentes.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
**Procurador Geral do Município**